

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá dispor sobre previsão de destinação de recursos para prevenção e combate a desastres naturais e incêndios.

Autor: Deputado MIGUEL HADDAD

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

A Proposição tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para determinar que a LDO deverá dispor também sobre a previsão de destinação de recursos, em termos de percentual da receita corrente líquida, para ações de prevenção e combate a desastres naturais e incêndios, mediante inclusão da alínea g no inciso I do art. 4º.

Alega o Autor que a falta de prevenção dessas catástrofes gera um prejuízo enorme com operações de resgate e mobilização tanto dos bombeiros, como da defesa civil.

A matéria, com prioridade no regime de tramitação, está sujeita à apreciação do Plenário.

Inicialmente, na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, o Projeto foi aprovado por unanimidade, com uma Emenda Modificativa, que acrescentou uma nova situação às hipóteses de vedação ao contingenciamento de despesas, constantes do § 2º do art. 9º da LRF: ações de prevenção a desastres naturais.

Nesta Comissão, serão examinados os aspectos relativos à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e de mérito.

Na etapa subsequente, a Proposição será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, c/c o art. 53, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, e conforme a Norma Interna desta Comissão aprovada em 29 de maio de 1996, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, cabe a este Colegiado, além de pronunciamento quanto ao mérito, realizar o exame de adequação orçamentária e financeira e verificar a compatibilidade com as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, e outras normas pertinentes a eles e à receita e à despesa públicas.

Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, as disposições do citado projeto alteram a própria norma complementar, materialmente distinta e superior às leis ordinárias do ciclo orçamentário - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual. Assim, de per si, não aumentam a despesa pública, circunscrevendo-se ao campo da disciplina dos procedimentos a serem observados na execução do orçamento.

Nesse contexto, não se vislumbra qualquer impacto fiscal das alterações propostas na legislação federal, razão pela qual o Projeto, bem como a emenda modificativa da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, devem ser considerados como sem implicação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, concordamos integralmente com o Autor desta proposição, o Deputado Miguel Haddad, no sentido de assegurar, na LDO, disposição quanto à previsão de destinação de recursos para prevenção e combate a desastres naturais e incêndios, em razão da importância desta questão e dos enormes prejuízos que incêndios e desastres naturais causam

ao país anualmente. Por essa razão, votamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei Complementar nº 154, de 2015.

Entretanto, discordamos do Relator que nos antecedeu na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, que apresentou emenda modificativa ao Projeto, vedando a possibilidade de contingenciamento das despesas destinadas à prevenção de desastres naturais e incêndios.

Entendemos que a vedação ao contingenciamento deve ser tratada como medida excepcional, que não pode ser estendida a toda e qualquer despesa pública, por mais meritória que ela seja, sob o risco de engessarmos ainda mais o orçamento público no país. Por essa razão, votamos pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Integração nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto e da Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Integração nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 154, de 2015, e pela rejeição da referida Emenda da CINDRA.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado EDUARDO CURY
Relator